

**Processo:** 1072520

**Natureza:** Denúncia

**Jurisdicionado:** Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - Cides

**À Secretaria da Segunda Câmara,**

Trata-se de denúncia formulada pela Freitas e Moraes Construtora Ltda., às fls. 1/15, instruída com os documentos de fls. 16/169, em face do Processo Licitatório n. 4/2019, Concorrência Pública n. 1/2019 (sistema de registro de preços), deflagrado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – Cides, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em redes de distribuição de energia para execução de modificação da rede, substituição e ampliação do parque de iluminação pública dos municípios integrantes do referido consórcio, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

Em síntese, os apontamentos da denúncia circunscrevem-se à: (I) incompatibilidade do objeto com o sistema de registro de preços; (II) quantitativos do edital superestimados, o que pode ocasionar desperdícios e contratações desnecessárias e interferir nas cláusulas e requisitos de habilitação, restringindo o caráter competitivo do certame; (III) ausência de estudos técnicos preliminares para a definição dos quantitativos estimados de serviços, em afronta aos art. 6º e 7º da Lei n. 8.666/93; (IV) vedação à participação de consórcios. Por fim, requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame, alegando o comprometimento da competitividade da licitação.

A denúncia foi protocolada em 6/8/2019, terça-feira, e recebida pela Presidência no mesmo dia, à fl. 172, tendo sido recebida ao meu gabinete em 7/8/2019, às 8h31min, fl. 173. Registro, ademais, que a abertura dos envelopes está prevista para ocorrer às 13h30min do dia 8/8/2019, amanhã, conforme fl. 27.

Nesse juízo sumário de cognição, percebo, em especial, que são contestadas algumas opções administrativas dos gestores que, em princípio, revestem-se de caráter discricionário, devendo, necessariamente, ser justificadas nos autos do procedimento da concorrência. Assim, entendo que se revela prudente e conveniente, neste momento, a requisição de documentos e informações junto à Administração para aprofundamento sobre as questões

levantadas.

Nesse diapasão, considerando as particularidades do caso, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva dos gestores acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, **com urgência**, por meio eletrônico, do Presidente da Comissão Especial de Licitação e subscritor do edital, Sr. Alexandro de Souza Paiva, e do Presidente do Cides, Sr. Lindomar Amaro Borges, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, enviem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, de preferência digitalizados – inclusive ata de recebimento de propostas, se houver –, informando o estágio em que se encontra o procedimento licitatório objeto da denúncia e, ainda, apresentem as justificativas e documentos que entenderem cabíveis acerca das alegações da denunciante.

Remeta-se cópia da peça inicial, de fls. 1/15, e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem-me os autos, com urgência.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2019.

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)